

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000391/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053233/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202834/2025-49
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17 REGIAO - CRP-17/RN, CNPJ n. 09.259.792/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUANA ISABELLE CABRAL DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **das funcionarias efetivas e comissionadas**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas, estipulada na cláusula “JORNADA DE TRABALHO” deste instrumento, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao salário do assistente, conforme previsto no PCCS – plano de cargos, carreiras e salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

A tabela Salarial do PCCS será reajustada através de Portaria da Presidência, com o percentual correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 5,32% a partir de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice correspondente à reposição das perdas salariais será aplicado diretamente à Tabela Salarial.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A título de aumento real, os salários reajustados da forma prevista na Cláusula Segunda serão acrescidos do percentual de 2%, que será incorporado ao salário a partir do mês de maio de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRP/RN efetuará o pagamento da remuneração das servidoras, até o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para situações justificadas pela equipe técnica como medidas de atendimento a demandas de ordem legal e/ou necessidades dos fluxos internos, o pagamento poderá alcançar o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsão na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

O CRP/RN obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, e o valor a ser creditados na conta vinculada do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor o CRP/RN efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, juntamente com o salário referente ao mês de junho, independentemente de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRP/RN garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas referentes aos cargos/ funções em comissão, em rubrica própria, os quais serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial conforme Cláusulas Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRP/RN garante o pagamento da gratificação às(as) servidoras(es) efetivas(os) nomeadas(os) como pregoeira, agente de contratação e equipe de apoio, conforme Portaria específica, os quais serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial conforme Cláusulas Quarta.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

O CRP-17/RN concederá a todos os servidores, no mês de dezembro, abono natalino em pecúnia, em

valor equivalente a um terço do valor estabelecido para o auxílio alimentação, o qual não incorpora ao salário.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo CRP/RN em Portaria/Resolução específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP/RN concederá, a todas as servidoras, o pagamento do auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.053,20 (um mil e cinquenta e três reais e vinte centavos), a partir a maio de 2025, sem contrapartida das servidoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, juntamente com a remuneração do servidor, correspondentes a cada mês do ano civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mantendo-se o reajuste anual, tendo como data base o da categoria em 1º de maio. Ficou acordado que o parâmetro desta cláusula será o INPC, não se limitando de forma taxativa, mas utilizando-o como base para se gerar uma cultura a partir de agora acerca desse assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

No CRP/RN o sistema de Auxílio Transporte ocorre por meio de pagamento em pecúnia no valor correspondente ao da tarifa de transporte coletivo para o deslocamento casa/trabalho/casa de suas servidoras, correspondente aos dias a serem efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998, com a contrapartida das servidoras de 2,5% do salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças –, e o ordenamento jurídico no que tange a proteção integral do direito fundamental à saúde, o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região e os servidores consensuaram o adiamento dessa cláusula para diálogo, a pedido dos Conselheiros, para que eles possam analisar mais detalhadamente a viabilidade financeira e operacional, que será tema na transição de plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do referido auxílio não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades, sendo pago nos 12 meses do ano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região e os servidores consensuaram o adiamento dessa cláusula para diálogo, a pedido dos Conselheiros, para que eles possam analisar mais detalhadamente a viabilidade financeira e operacional, que será tema na transição de plenário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRP/RN se compromete a aplicar a tabela remuneratória, bem como as devidas progressões, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS com data base de maio.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O CRP/RN assegurará o aperfeiçoamento profissional de suas servidoras correspondente à função desempenhada, desde que autorizado pela Diretoria, com a justificativa de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRP/RN estudará a assinatura de convênios com instituições de ensino médio, técnico e superior visando à matrícula de suas servidoras com bolsas de estudo, utilizando, se necessário, o valor destinado em orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pedido para participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como o custeio, partir de interesse do servidor, o mesmo deverá solicitar liberação de trabalho, quando houver incompatibilidade de horário, para participar do referido curso, que passará por análise da Diretoria a fim de determinar a compensação, ou não, das horas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRP/RN irá analisar a compatibilidade da função desempenhada pelo servidor, com o tema e assuntos a serem abordados na qualificação profissional, quando custeado pelo Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Será analisada as horas de afastamento e acordada com servidora a referida compensação de horas quando a qualificação profissional não tiver relação com o desempenho das atividades no CRP-RN.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O servidor suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de presunção de punição imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CRP/RN seguirá o processo administrativo disciplinar conforme estabelecido através de portaria regulamentadora, Portaria CRP-RN n.º 005/2017; serão tomadas todas as medidas para que as servidoras tomem conhecimento do teor do documento.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

O CRP/RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRP/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRP/RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRP/RN abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O CRP/RN promoverá, quando necessária, a participação de pelo menos um servidor nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos, com direito a voz.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

O CRP/RN valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com as servidoras, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRP/RN não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira das servidoras em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, conforme escala de trabalho, exceto para o cargo ocupado por servidor efetivo, nomeado por concurso, cuja jornada seja inferior a 30 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A 60ª Reunião Plenária Ordinária do CRP-17/RN, ocorrida dia 18 de maio

de 2016, aprovou e homologou a redução da carga horária, efetivando as 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Disponibilizar o registro da folha de ponto ao servidor de forma individualizada na primeira quinzena do mês subsequente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado à servidora o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal quando em situação de hora extra, previamente acordada, que não poderá ultrapassar 2 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja fornecida a alimentação supracitada, será concedida ajuda custo em valor equivalente à metade do auxílio representação constante em resolução.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas extras serão convertidas em banco de horas, na exata proporção das horas excedentes, a serem gozadas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em datas combinadas entre o(s) setor(es) e comunicação para a instituição. O banco de horas será acompanhado constantemente para a devida compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas lançadas em banco que não forem convertidas em folgas no período acima serão pagas em pecúnia, no mês seguinte, conforme da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cômputo das horas será efetuado por meio de folha de ponto existente ou ponto eletrônico, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado, documentalmente e com a ciência da diretoria do CRP/RN.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá haver a compensação de horário (atrasos, ausências intermediárias e saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que comprovada em folha de ponto ou ponto eletrônico, em comum acordo entre o servidor e a instituição, sendo vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o servidor possuir banco de horas negativo ou positivo, esse terá 365 dias para compensá-las, caso não o faça neste período, será descontado em pecúnia (até o valor do salário-mínimo) o valor referente às horas devidas, desde que não haja habitualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de trabalho em feriados, sábados e domingos a contagem das horas será majorada em 100% sobre o horário efetivamente trabalhado para fins de compensação de em banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas de deslocamento, quando em viagem requerida pelo CRP- RN para realização de trabalho fora da localidade onde está situada a sede do regional, serão convertidas em banco de horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA

Ficam asseguradas as justificativas de ausência das servidoras nos termos estabelecidos pela CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será abonada a falta das servidoras no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar do cônjuge/companheiro, de ascendentes ou descendentes, mediante comprovação por declaração médica e apresentação em até 48 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá observar-se o limite previsto de 48 horas para apresentação de atestado. O documento deverá ser em papel timbrado, com o endereço do serviço, nome e carimbo com o número do Conselho do profissional e data legível. Para atestados de comparecimento, é necessário constar o horário de início e final do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As consultas eletivas devem ser informadas com até 48 horas de antecedência para a devida organização administrativa do CRP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE TELETRABALHO

Até agosto de 2025, o Plenário apresentará proposta referente ao regime de teletrabalho, parcial ou integral, a ser implementado no âmbito do CRP-17/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Permanece garantida a todos os empregados do CRP/RN a folga no Dia do Servidor Público, em 28 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a ocorrência da referida data comemorativa coincidir com finais de semana ou em dia útil considerado não conveniente pelas servidoras, o CRP/RN garantirá o seu gozo em dia útil por meio da concessão de folga em data a ser previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PONTOS FACULTATIVOS

O CRP/RN decidiu que acompanhará as diretrizes estaduais e federais sobre os pontos facultativos. Fica estabelecida pela Gestão a concessão para 2025, conforme acordado em ACT anterior: 17 de abril (quinta-feira Santa); 20 de junho (emendado - Corpus Christi). Estando pré-estabelecidos e, acompanhando as normativas com calendário governamental sobre o tema, para primeiro semestre de 2026: 02 de abril (quinta-feira Santa); 20 de abril (emendado - Tiradentes); 05 de junho (emendado - Corpus Christi).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CONSELHO concederá recesso para todas as servidoras no período de 22 de dezembro de 2025 a 05 de

janeiro de 2026.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O CRP/RN concederá as férias às servidoras de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que requerido pelo servidor, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo 10/20, 15/15 ou 30 dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao CRP/RN interromper o gozo de férias concedidas, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração de período de gozo de férias por necessidade do CRP-RN, tal alteração deverá ser devidamente justificada, por escrito, e a nova data acordada com a servidora.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRP/RN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo a servidora o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à servidora que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRP/RN concederá licença paternidade de 30 (trinta) dias, como disposto na Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e outras Legislações em vigor sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em atendimento ao Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016, a prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos 30 dias concedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO

O empregado terá direito a gozar de licença de luto de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, de cônjuge, pais, filhos/enteados, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito, de avós, netos, sogros, genros e noras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÃO DE AMBIENTE DE TRABALHO

O CRP/RN manterá seus esforços de permanente melhoria nas condições de trabalho e saúde ocupacional, sendo a servidora responsável pelo uso devido das ferramentas disponibilizadas e cumprimento das orientações técnicas.

PARAGRAFO ÚNICO – adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverão ser acordados entre o CRP/RN e o SINERCON/RN.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula descumprida e por servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESTRIÇÕES

O CRP/RN não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Este instrumento será objeto anual de análise de cláusulas financeiras. As Cláusulas sociais serão apreciadas bianualmente a partir de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e accordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso às servidoras do CRP/RN, além de disponibilizar no Portal da Transparência para que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DATA-BASE

Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base das servidoras de CRP/RN.

{}

**JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**

**LUANA ISABELLE CABRAL DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17 REGIAO - CRP-17/RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.